

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2019

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, KLAUS WERNER SCHNACK, torna público que está procedendo o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, com base na Lei 8666/93 e na Lei 8080/90, convocando, desta forma, todos os interessados em prestar serviços de fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Arroio do Meio, conforme listagem e normas estabelecidas neste edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de interessados em prestar **serviços fisioterapia**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Arroio do Meio, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.1.1 – As sessões terão o valor unitário de **R\$ 18,51** (dezoito reais e cinquenta e um centavos). O valor corresponde a média entre os orçamentos obtidos e o valor repassado pelo Ministério da Saúde, conforme tabela SUS.

1.2 – O Município efetivará o credenciamento mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes a matéria.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. - A documentação deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, localizado no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal, na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, em Arroio do Meio, CEP 95940-000. O recebimento da documentação, a partir desta data, será de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 11:30h – 14:00h às 16:30h.

2.2 - Os prestadores de serviço de saúde interessados em participar do certame deverão apresentar sua proposta por meio de Requerimento de Credenciamento, contida no Anexo I, assinada pelo responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

2.2.1 - Estatuto Social ou Contrato Social e alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;

2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.3 - Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

2.2.4 - Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

2.2.5 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

2.2.6 - Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal;

2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

2.2.8 - Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

2.2.9 - Cópia do documento do registro do (s) profissional (is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

2.2.10 - Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;

2.2.11 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,

apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

2.2.12 - Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; Anexo II.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Serão observadas para habilitação, as regras deste Edital, as normas do SUS, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde, as normas sanitárias: Federal e Estadual, bem como a Resolução CIB nº 202/2008 e todos os documentos elencados no item 2.2, do presente Edital;

3.2 - A prestação dos serviços de saúde deve obedecer ao contido na Portaria nº. 1034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

3.3 - Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado com o nome do proponente, o qual deverá externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 002/2019, da seguinte forma:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

(RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)

3.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial.

3.5 - As certidões de regularidade emitidas via Internet, poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

4.1 - Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR, deverão atender às necessidades e estar submetido às normas do SUS, em conformidade com a Resolução nº CIB nº 202/2008.

4.2 - Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão definidos conforme a necessidade.

4.3 - Recursos humanos – 01 fisioterapeuta para cada 4,4 atendimentos SUS/hora.

4.4 – REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS

4.4.1 – Quanto aos equipamentos:

I - Atender o disposto na Resolução nº 202/08 – CIB/RS, sendo que os prestadores devem ainda possuir:

- a. sala de cinesioterapia;
- b. aparelho fisioterapêutico de calor profundo (ondas curtas e/ou ultrassom);
- c. eletroanalgesia;

- d. eletroestimulação;
- e. tatame/tablado;
- f. espaldar;
- g. espelho de corpo inteiro;
- h. bola suíça;
- i. boxes para atendimento individual;
- j. material para teste de sensibilidade;
- k. esfingonomômetro;
- l. negatoscópio;
- m. faixa elástica;
- n. fita métrica;
- p. goniômetro

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

5.1 - A Comissão analisará e julgará a documentação relacionada no capítulo II, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

5.2 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

5.3 - Serão consideradas habilitadas às instituições que atenderem todos os itens exigidos neste Edital. A divulgação do resultado da habilitação será através do site: <<http://www.arroiodomeiors.com.br>>

5.4 - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.5 - Dos atos da Comissão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente.

5.6 - O recurso será dirigido a Comissão, que praticou o ato recorrido, sendo que este poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

5.7 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - serem digitados e devidamente fundamentados;

II - serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

5.10 - Atendidas as exigências editárias e observada a regularidade processual, será emitido o Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO

6.1 - Os recursos serão da Fonte do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade, repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, ou outra que venha a ser publicada, e co financiamento de fonte municipal.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente,

tendo em conta o número de sessões efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor unitário.

CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

9.2 - Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

9.3 - Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a contratada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Arroio do Meio, 07 de agosto de 2019.

Comissão de Licitações

RAFAEL G. BRUXEL

EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER

Pela aprovação do presente edital, em 07/08/2019.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:	
CPF:	

Solicito o credenciamento ao Chamada Pública nº 002/2019, nas condições e no valor estipulado no edital, este de R\$ 18,51 (dezouito reais e cinquenta e um centavos)..

Horário de atendimento: _____ de segunda a sexta-feira.

Capacidade de atendimento mensal disponível é de____ sessões.

Cidade - (UF), de..... de 2019.

(Nome do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2019.

(Nome do representante legal)

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2019

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de fisioterapia, conforme Chamamento Público nº 002/2019.

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pelo CREDENCIADO, de serviços de fisioterapia, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, para atender a demanda do Município de Arroio do Meio, RS.

1.1.1 – Sendo o valor unitário por sessão de **R\$ 25,00** (vinte e cinco) reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE.

2.2 - A mudança do profissional responsável também deverá ser comunicada à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1 - O serviço ora credenciado será prestados diretamente por profissionais do estabelecimento. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento: o membro do corpo clínico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO, o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO e o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.2 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.3 - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Credenciamento.

3.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal

para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente toda a capacidade instalada ofertada neste documento, bem como todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.1.1 – O CREDENCIADO se obriga, ainda, a:

- a) manter atualizado o cadastro e demais registros dos usuários;
- b) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade do serviço prestado nessa condição;
- c) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Credenciamento;
- e) notificar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato Social ou Estatuto, enviando à CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- f) manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CREDENCIANTE;
- g) obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- h) assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora proposto;
- i) não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange ao serviço coberto pelo SUS;
- j) responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Termo de Credenciamento para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CREDENCIANTE;
- k) não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CREDENCIANTE, no que se refere ao serviço ora credenciado;
- l) a contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto credenciado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual da Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança do serviço;
- m) manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- n) a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de

Credenciamento pelos órgãos competentes da CREDENCIANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação vigente;

o) a responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação do serviço, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

5.1 - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - A CREDENCIANTE pagará, **mensalmente**, ao CREDENCIADO, pelo serviço efetivamente prestado, a importância correspondente ao número de sessões realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos serão da Fonte do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade, repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, ou outra que venha a ser publicada, e co financiamento de fonte municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado.

8.2 - O CREDENCIADO fica obrigado a apresentar o relatório de produtividade, até o segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço.

8.3 - Após a revisão dos documentos e sua aprovação a CREDENCIANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

8.4 - O pagamento do serviço prestado e regularmente faturado com Termo de Credenciamento válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da seguinte condição: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - O valor estipulado para o serviço, será reajustado na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE na tabela SUS, e também, será concedido, sempre no mês de agosto, o reajuste pelo índice IGP-M acumulado nos últimos doze meses, tendo como referência o mês de julho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos,

ser realizada auditoria especializada.

10.3 - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre o serviço credenciado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

10.4 - O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.5 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula, na Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

11.2 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início do serviço.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando o CREDENCIADO ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 – A penalidade prevista no inciso “III” será aplicada ao CREDENCIADO, da seguinte forma:

I – suspensão por 2 (dois) anos quando praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Edital de Chamamento Público;

II – suspensão por 6 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivado da execução do presente Termo de Credenciamento, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

III – suspensão por 4 (quatro) meses quando não cumprida as especificações técnicas previstas neste Termo de Credenciamento;

VI – suspensão por 3 (três) meses quando da prestação de serviço de baixa qualidade.

11.5 - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CREDENCIANTE, conforme a gravidade da infração, quando o CREDENCIADO:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;

b) executar o serviço em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;
d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução do serviço credenciados;
f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços Credenciados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CRENDENCIANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

11.6 - Caso o CRENDENCIADO dê causa à rescisão do referido termo, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço já prestado deste Termo de Credenciamento.

11.7 - As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime o CRENDENCIADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

12.2 - O CRENDENCIADO reconhece desde já os direitos da CRENDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 - O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A parte que não interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CRENDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

Arroio do Meio, .. de de 2019

.....,
Credenciada

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -